

BB FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROGRESSIVO

CNPJ nº 07.000.400/0001-46

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 18 de outubro de 2016

I Data, hora e local

No dia 18 de outubro de 2016, às 10h, em primeira convocação e, em segunda convocação, às 10h30, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, escritório da Caixa Econômica Federal, instituição administradora (“Administradora”) do BB Fundo de Investimento Imobiliário Progressivo (“Fundo”).

II Convocação

Realizada por meio do envio do edital de convocação aos cotistas no dia 30 de setembro de 2016, nos termos do art. 38 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), bem como publicado nas páginas da Administradora, da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBovespa na rede mundial de computadores, nos termos do Art. 19-A da Instrução CVM nº 472.

III Quórum

Presentes os cotistas titulares de 18,38% (dezoito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Presentes ainda representantes da Administradora e Gestora do Fundo, Caixa Econômica Federal.

IV Composição da Mesa

Aberta a Assembleia, os cotistas do Fundo indicaram o Sr. Alexandre Pereira Nascimento para a presidência da mesa, que convidou o Sr. Vinicius Barbieri Domingues para secretariar os trabalhos.

V Ordem do Dia

Deliberar sobre:

- (i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

- (ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quórum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

Segue abaixo a proposta da Administradora:

“Art. 32 - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de gestão do FUNDO, com exclusão de qualquer outra, caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, a seguinte remuneração, cobrada mensalmente: o equivalente à 0,3% (três décimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor de Mercado do Fundo, calculado diariamente à taxa “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, tendo como piso mensal o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV.

§ 1º - Caso as cotas do FUNDO deixem de integrar índice de mercado, A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de gestão do FUNDO, com exclusão de qualquer outra, a seguinte remuneração, cobrada mensalmente: o equivalente à 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos) ao mês sobre o total de receitas do FUNDO, deduzidas todas as despesas e provisões do FUNDO, antes da incidência da referida taxa, tendo como piso mensal o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV.

§ 2º - Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria o Banco do Brasil S.A. receberá o equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO do dia anterior, calculado diariamente à taxa “1/252” (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, tendo como piso mensal o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV.

§ 3º - Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, o Banco do Brasil S.A. receberá o equivalente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV, somado ao valor unitário de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por investidor.

§ 4º - O Valor de Mercado do FUNDO será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

Art. 33 - A taxa de administração, custódia, controladoria e escrituração serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.”

VI Deliberações

Preliminarmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos dos presentes, a lavratura da ata destas Assembleias sob a forma sumária.

Em cumprimento ao art. 24 da Instrução CVM nº 472, os cotistas presentes, declararam:

- (i) que não são sócios, diretores e funcionários da Administradora ou de empresas ligadas;
- (ii) que não são sócios, diretores e funcionários de prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) não possuir interesses conflitantes com o Fundo.

Conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08, para que as matérias constantes da Assembleia fossem aprovadas, era necessária a aprovação de cotistas que representassem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quórum esse que não foi atingido pela participação dos cotistas.

Dessa forma, não houve votação da Ordem do Dia pela ausência de quórum de aprovação da matéria de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

VII Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, sem qualquer ressalva e conforme lista de presença anexa, foi assinada conforme abaixo, sendo encerrada às 11h30.

São Paulo, 18 de outubro de 2016

Vinicius Barbieri Domingues
Secretário

Alexandre Pereira Nascimento
Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Administradora e Gestora do BB FII Progressivo